



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020

**“INSERE ARTIGO 156-A À SEÇÃO VII,
CAPÍTULO IV DA LEI Nº. 079, DATADA DE 14
DE DEZEMBRO DE 1989 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL”**

O Prefeito Municipal De São Mateus, Estado Do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica inserido o artigo 156-A à Seção VII, Capítulo IV da Lei Municipal nº 079, datada de 14 de dezembro de 1989, que terá a seguinte redação:

Seção VII
Das Obrigações Acessórias

...

Art. 156-A Os titulares de Cartórios de Registro de Imóveis de São Mateus ficam obrigados a informar ao Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura, ao final de cada trimestre, as transações imobiliárias ocorridas no Município.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 079/89, permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 02 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.002/2020**, que "INSERE ARTIGO 156-A À SEÇÃO VII, CAPÍTULO IV DA LEI Nº. 079, DATADA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

Cumprir informar que o projeto de lei proposto tem por objetivo atender o item 2.11 do Plano de Ação Tributário, qual seja - Elaborar Projeto de Lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de imóveis para informar periodicamente à Prefeitura as transações imobiliárias ocorridas no Município - homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos do processo TC nº 5022/2016, cuja responsabilidade pelo cumprimento se estende tanto ao Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo.

Destaca-se que o Plano de Ação Tributária foi elaborado para atender as recomendações no processo de auditoria realizada na Prefeitura de São Mateus, pelo Tribunal de Contas do ES, no tocante a temática RECEITAS PÚBLICAS relativo ao exercício de 2015, referente ao Plano de Fiscalização 2016, dos quais os chefes dos poderes executivo e legislativo municipal foram devidamente cientificados por meio de notificações da Instrução Técnica Inicial 00030/2017-7 e Decisão 01303/2017-1, proferidas no processo TC nº 5022/2016, bem como do resultado final.

Considerando ainda, recomendação da Comissão de Orçamento, Tributação, Finanças e Fiscalização, nos autos do processo administrativo nº 015942/2017, para que seja encaminhado a esta Casa de leis alteração no Código Tributário Municipal para inclusão de obrigação acessória aos titulares de Cartórios de registro de imóveis para que informem periodicamente à Prefeitura as transações imobiliárias ocorridas no município.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2020

O Município de São Mateus, ciente da necessidade de tomar mais eficiente procedimento de fiscalização do ITBI, cumprir determinação do Tribunal de Conta do Espírito Santo, pelos motivos expostos, contamos com a participação dessa Egrégia Casa de Leis para que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal